RESOLUÇÃO Nº. 517, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 101, de 6 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:
- Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.
- Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



Anexo I da Resolução CEPEC nº 517, de 14 de dezembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECMat) da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo geral produzir conhecimento, a partir de inovações em pesquisa na área de Ensino de Ciências e Matemática, como forma de contribuir com e para a formação de recursos humanos, para que possam dar continuidade a ações de pesquisa, ensino e extensão com temáticas relevantes que resultem na proposição de políticas públicas pautadas nas necessárias locais, regionais e nacionais. Seus objetivos específicos são:
- I articular o desenvolvimento de pesquisas na área de Ensino de Ciências e Matemática que tomem como objeto de estudo o ensino formal, não formal e informal como temática de pesquisa para promoção de mudanças nos diferentes níveis de ensino;
- II desenvolver pesquisas com vistas aos desafios da formação inicial e continuada de professores de Ciências e Matemática que atuam nos diferentes segmentos da Educação Básica e Superior;
- III promover, por meio da mediação, a construção do conhecimento científico em Ensino de Ciências e Matemática atrelado a investigação dos fatores macro e microestruturais que impactam e influenciam no processo de ensino e aprendizagem;
- IV contribuir com o desenvolvimento da região da Grande Dourados, a partir da aproximação entre Universidade e escolas, por meio de propostas interdisciplinares que promovam a integração de saberes e investiguem a interface dos campos envolvidos;
- V promover um ambiente favorável à formação de pesquisadores/as que tenha como objetivo pesquisas transversais às linhas de Formação de Professores e Ensino e Aprendizagem no Ensino de Ciências e Matemática;
- VI proporcionar condições teóricas, metodológicas e epistemológicas para o aprofundamento da formação de pesquisadores/as, com foco nas tendências contemporâneas em Ensino e Aprendizagem das Ciências e Matemática.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é constituído pela área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática e linhas de pesquisa Linha 1 Formação de Professores de Ciências e Matemática e Linha 2 Ensino e Aprendizagem das Ciências e Matemática.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em em Ensino de Ciências e Matemática é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
- I coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- III uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e
- IV comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pela coordenadoria.

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

Seção II

Da Coordenadoria

- Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.
- § 1º A coordenadoria do programa será constituída por:
- I o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);
- II no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa;
- III representante discente, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da coordenadoria.
- § 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.
- § 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.
- § 4º O(A)(s) representante(s) discente(s) da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes, regularmente, matriculados(as) no programa.
- § 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será, automaticamente, desligado da Coordenadoria.



- § 6º O mandato dos membros da Coordenadoria do PPGECMat será de 2 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período.
- Art. 6º A Coordenadoria terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) coordenador(a), ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 1º O(A) coordenador(a) do Programa convocará os membros da Coordenadora e convidará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes na Coordenadoria.
- § 2º A Coordenadoria somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.
- § 3º O(A) presidente(a), além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.
- § 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.
- Art. 7º São atribuições da coordenadoria do programa:
- I definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;
- II propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;
- III propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;
- V aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;
- VI aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);
- VII aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;
- VIII aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IX elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;
- XI deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com este regulamento;
- XII decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto neste regulamento;
- XIII decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos artigos 40 e 41 do presente regulamento;



- XIV estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII propor convênios de interesse do programa;
- XVIII reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pósgraduação;
- XXI estabelecer o número de vagas e os critérios para o processo de seleção;
- XXII propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXIII exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III

Da Coordenação

- Art. 8º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;
- II convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;
- III assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;
- IV convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;

- VII implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- IX encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- X deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XII acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIV propor os dias e horários de aulas;
- XV encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XVI desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.
- Art. 9º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).
- Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.
- Art. 10. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.
- § 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.
- § 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).
- § 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.
- Art. 11. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pósgraduação deverá seguir as regras definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS



Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

- Art. 12. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pósgraduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.
- § 1º Em caso de recredenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- § 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.
- § 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pósgraduação da UFGD.
- § 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.
- § 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.
- § 6º A inclusão de novos nomes, bem como de outras alterações no corpo docente do PPGECMat, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do PPGECMat e pelo Conselho Diretor da FACET, atendidas as exigências de qualificação, encaminhada ao CEPEC para aprovação, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 7º A exclusão de membros do corpo Docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGECMat, pelo descumprimento de suas atribuições, ou ainda, por não atender aos pré-requisitos, em termos de produção intelectual, estabelecidos em normas específicas do PPG para a continuidade no corpo de docentes do programa.
- § 8º A exclusão de membros do corpo Docente do PPGECMat ocorrerá a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria mediante aprovação da Coordenadoria do PPGECMat, bem como da aprovação do Conselho Diretor da FACET e CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 9º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGECMat.
- § 10. O credenciamento e recredenciamento dos professores do PPGECMat observará os requisitos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação bem como os critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES e critérios específicos estabelecidos em Resolução própria.



- § 11. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGECMat de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no § 9º deste artigo para a classificação como permanente.
- § 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGECMat, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa na pós-graduação.
- § 13. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, ou ainda, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado.
- Art. 13. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pósgraduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenadoria do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores(as) ou visitantes poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 14. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) deverá estar de acordo com os documentos de área da CAPES.

Parágrafo único. A coorientação, quando necessária, deve ser atribuída, preferencialmente, a docentes fora do quadro de permanentes do PPGECMat.

Art. 15. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 14 deste regulamento.

- Art. 16. Compete ao(à) docente orientador(a):
- I orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- IV autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;



VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade;

VII - cadastrar no Sistema de Pós-Graduação, nos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e Pesquisa, os dados pertinentes e resultados finais da avaliação dos discentes referentes às disciplinas ministradas sobre sua responsabilidade;

VIII - solicitar à Coordenadoria do PPGECMat as providências necessárias para a realização do Exame de Qualificação de seus orientandos;

- IX manter o nível de publicações exigido pela CAPES; e
- X buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.
- Art. 17. Compete ao(à) coorientador(a):
- I auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e
- II substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão.

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 18. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

Seção II

Da Admissão aos Programas

Subseção I

Da Seleção

Art. 19. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:

- I a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;
- II o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;
- III programas e projetos de pesquisa;



- IV capacidade das instalações;
- V capacidade financeira; e
- VI as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.
- Art. 20. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.
- Art. 21. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:
- § 1º A comissão será definida em reunião da coordenadoria;
- § 2º A comissão será constituída por professores(as) do quadro permanente e será formada por, no mínimo, cinco docentes sendo um presidente e dois membros titulares da linha 1 e dois membros titulares da linha 2;
- § 3º Competirá à comissão a realização de todos os procedimentos de avaliação referentes ao processo seletivo.
- § 4º O PPGECMat deverá adotar em seus editais de seleção discente, cotas para a inclusão de negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência, conforme as normas estabelecidas pela instituição.
- § 5º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com os(as) candidatos(as).
- Art. 22. Poderão inscrever-se para a seleção do Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), no caso de diplomas obtidos no Brasil, sendo preferencialmente egressos dos cursos de Licenciatura em: Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela UFGD.
- Art. 23. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo programa, anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou ser aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares.
- § 1º Para o mestrado, deverá ser comprovada suficiência em uma língua estrangeira, podendo ser português (no caso de indígenas, grupos étnicos específicos e candidatos estrangeiros cuja língua oficial e/ou materna não seja a língua portuguesa), espanhol ou inglês.
- § 2º A comprovação da suficiência em língua estrangeira também poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de proficiência, os quais deverão ter reconhecimento internacional ou serem emitidos por universidades brasileiras e estar válidos no momento da solicitação (com prazo de validade máximo de 3 anos até a data da matrícula).
- § 3º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.
- § 4º A prova de suficiência terá o caráter compreensivo.



- Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGECMat, respeitando-se o rodízio dentre os Docentes Permanentes, constituída especificamente para este fim, e poderá ser realizada de acordo com as seguintes etapas:
- I prova escrita;
- II análise de projeto;
- III arguição do projeto;
- IV análise do Currículo Lattes, cadastrado na plataforma Lattes e devidamente documentado;
- V exame de suficiência em língua estrangeira;
- § 1º A cada processo seletivo, a Coordenadoria definirá quais das etapas anteriores comporão o processo seletivo;
- § 2º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará a ata contendo o resultado final do processo seletivo e encaminhará para a Coordenadoria;
- § 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Subseção II

Da Matrícula

- Art. 25. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original;
- II ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:
- a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- b) cópia legível da carteira de identidade (RG);
- c) cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);
- d) cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- e) cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e
- f) cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.
- § 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:



- I cópia legível do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;
- II cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;
- III cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- IV cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);
- V cópia legível do CPF;
- VI cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e
- VII os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.
- § 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFGD.
- § 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- Art. 26. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 24(vinte e quatro) meses para a conclusão do curso.
- Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após a matrícula o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), deverá apresentar um plano de estudos referente ao prazo máximo de curso. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao Programa e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial, requerimento este a ser realizado dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o início da disciplina
- Art. 27. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação.
- § 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com os programas de pós-graduação da UFGD.
- § 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.
- § 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.



- § 4º Aluno especial não poderá cursar disciplinas obrigatórias.
- Art. 28. Os(As) discentes regulares de outros programas poderão cursar disciplinas neste programa de pós-graduação, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao Programa e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial, requerimento este a ser realizado dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o início da disciplina.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

- Art. 29. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.
- § 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.
- § 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.
- § 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.
- § 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.
- Art. 30. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes merecedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.
- Art. 31. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:
- I portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e
- II participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.
- Art. 32. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:



- I requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 31 deste regulamento, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);
- II requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 31 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;
- III a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática, como estágios, atividades experimentais de ensino e aula de campo; e/ou
- IV duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 33.

- Art. 33. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.
- § 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenadoria do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.
- § 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.
- Art. 34. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.
- § 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.
- § 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.
- § 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou por meio de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que



está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

- § 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.
- Art. 35. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.
- Art. 36. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.
- Art. 37. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

- Art. 38. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).
- § 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.
- Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.
- § 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.



- § 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.
- § 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.
- Art. 40. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Mediante aprovação pela Coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

- Art. 41. O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º Em casos excepcionais, o prazo de defesa poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do PPGECMat, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação:
- I justificativa do discente;
- II carta do orientador com manifestação favorável;
- III relatório das atividades já realizadas; e
- IV cronograma de trabalho a ser realizado no período de prorrogação com previsão da data de defesa.
- § 2º Para solicitar a prorrogação de prazo de defesa, o discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- § 3º O pedido deve ser encaminhado à Coordenadoria do PPGECMat, com manifestação favorável do orientador, em um prazo mínimo de 30 dias antes do prazo máximo previsto anteriormente para a defesa.
- § 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

Seção III

Da Concessão de Bolsas de Estudos

- Art. 42. A Coordenadoria do Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, quatro membros, composta pelo(a) coordenador(a) do Programa ou vice-coordenador(a), presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, levando em consideração a regulamentação específica da CAPES e as normas vigentes.
- § 1º Os (As)representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa.
- § 2º O (A) representante discente deverá ser aluno(a) regular, não candidato (a) a bolsa e não estar cumprindo o primeiro período letivo do curso.



- § 3º É permitido à Coordenadoria do PPGECMat solicitar, semestralmente, aos alunos contemplados com bolsa, a apresentação de um relatório de atividades, bem como solicitar cancelamento da bolsa em caso de não haver comprometimento do (da) discente, respeitada a anuência do (da) orientador(a).
- Art. 43. São atribuições gerais da Comissão de Bolsas:
- I alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pela Coordenadoria;
- II divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.
- Art. 44. As bolsas serão distribuídas, conforme disponibilidade de cotas pelo órgão competente, de acordo com normas elaboradas pela Comissão de bolsas e aprovadas pela Coordenadoria do PPGECM.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Coordenadoria do Programa.

Seção IV

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

- Art. 45. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.
- Art. 46. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 47. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática consta como documento anexo a este regulamento.

Parágrafo único. Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- III 06 (seis) créditos em elaboração de dissertação; e
- IV 06 (seis) créditos em atividades complementares.
- Art. 48. Os créditos atribuídos em atividades orientadas I, II e III não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.



Art. 49. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, sendo facultado aos(às) demais discentes.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência, para bolsista e ou não bolsista, não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

- Art. 50. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenadoria do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no art. 50 do Regulamento Geral.
- Art. 51. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenadoria do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.
- § 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.
- § 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.
- § 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.
- § 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.
- § 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.
- § 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.
- § 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.
- § 8º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida neste regulamento.
- § 9º As disciplinas serão ministradas em regime semestral.
- § 10. Em caráter excepcional, com a aprovação da Coordenadoria, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou período letivo especial de verão.
- § 11. As atividades complementares serão detalhadas em regimento específico.



Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

- Art. 52. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:
- I de 9,0 a 10,0 A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

- § 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito "D" ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".
- § 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.
- § 3º Para ser aprovado(a) nas disciplinas, o(a) discente deverá obter no mínimo o conceito "C" e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

- Art. 53. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:
- I no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e
- II disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.
- § 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.
- § 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.
- § 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente



no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

- § 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 2/3 (dois terços), que equivale a 13 (treze) créditos do total em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.
- § 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento deve ser de 5 (cinco) anos. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa.

Subseção IV

Do Desligamento

- Art. 54. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:
- I obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;
- III for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VI for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VII não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa; e/ou
- IX for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD; e/ou for desligado por decisão judicial.

Subseção V

Do Exame de Qualificação

Art. 55. O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o discente quanto ao grau de comprometimento e conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGECMat, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de Dissertação definida em comum acordo com o orientador.

- Art. 56. O(A) discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
- I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;
- II ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e
- IV ter, se bolsista, concluído o estágio de docência;

Parágrafo único. A qualificação deverá ser realizada no tempo máximo de 18 (dezoito) meses decorridos da matrícula no curso, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) dias por solicitação do(a) aluno(a), a partir da apresentação de um plano de estudos que deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa.

- Art. 57. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.
- Art. 58. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculado ao programa; todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 59. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

- Art. 60. As decisões da banca examinadora da qualificação de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
- § 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses. A não observância deste prazo implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.
- § 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3° grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.
- § 4º O trabalho escrito deverá ser estruturado de acordo com um modelo dissertativo seguindo as normas para apresentação da dissertação disponibilizada pelo PPGECMat;

Subseção VI

Da Defesa do Trabalho Final



- Art. 61. O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
- I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;
- II ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação; e
- III ter cumprido todas as demais exigências do programa.
- Art. 62. Para obter o diploma de mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.
- § 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.
- § 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pósgraduação.
- Art. 63. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 64. O trabalho final, a critério do(a) autor(a) e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

- Art. 65. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
- § 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.
- § 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.
- Art. 66. Após a defesa, o(a) discente deverá encaminhar à Coordenadoria do PPGECMat, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes elementos:
- I uma versão na forma digital em PDF (Portable Document Format); e
- II documento comprobatório de, no mínimo, um artigo publicado, aceito ou submetido, referente ao tema do trabalho da Dissertação em coautoria com o orientador, em revista indexada com Qualis CAPES (área de Ensino/Educação ou equivalente que vier a substituir essa referência).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 67. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.
- Art. 68. Os(As) alunos(as) ingressantes nos anos letivos de 2021 e 2022 deverão integralizar o curso na nova estrutura curricular do programa, considerando a tabela de equivalência.
- Art. 69. O programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
- Art. 70. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



Anexo II da Resolução CEPEC nº 517, de 14 de dezembro de 2022.

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

Nível de Mestrado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

Áreas de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

Linhas de Pesquisa: L1 = Formação de Professores de Ciências e Matemática; L2 = Ensino e Aprendizagem das Ciências e Matemática.

DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	
Disciplinas/Atividades Curriculares	CRE
Atividades complementares	6
Elaboração de dissertação	6
Introdução à pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática	4
Fundamentos epistemológicos do Ensino de Ciências e Matemática	4
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Disciplinas	CRE
Análise de conteúdo na pesquisa em ensino e aprendizagem	4
Atividades experimentais no ensino de ciências e matemática	4
Didática das ciências e matemática	4
Divulgação científica no ensino de ciências	4
Educação ambiental, interpretação ambiental e trilhas interpretativas	2
Estágio de docência**	4
Formação de professores na cibercultura: cognição, ciência e sociedade	4
Horizontes compreensivos da/na análise textual discursiva	4
Jogos no ensino e gamificação da educação	2
Pesquisas sobre o ensino de ciências e matemática para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental	4
Metodologias de ensino e de aprendizagem	4
Perspectiva freireana na formação de professores de ciências	4
Psicanálise aplicada ao ensino de ciências e matemática	4
Seminário de pesquisa	2



Tópicos em formação de professores e pesquisa em ambientes educacionais					
Tópicos especiais no ensino das ciências e matemática I	2 4				
Tópicos especiais no ensino das ciências e matemática II					
OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES OPTATIVAS					
Atividades Curriculares	CRE				
Atividades orientadas I***	2				
Atividades orientadas II***	2				

Legenda: CRE = Créditos

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 12(doze) créditos em disciplinas optativas;
- III 6 (seis) créditos em atividades complementares; e
- IV 6 (seis) créditos em Elaboração de dissertação;

Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

DISCIPLINAS					
Em vigor até o 2º sem. 2022	CRE	A partir do 1º sem. 2023	CRE		
Metodologias de Ensino de Aprendizagem	4	Metodologias de Ensino e de Aprendizagem	4		
Análise de Conteúdo e Índices de Análise em Ensino e Aprendizagem	4	Análise de Conteúdo na Pesquisa em Ensino e Aprendizagem	4		
Tópicos Especiais no Ensino das Ciências e Matemática II	3	Tópicos Especiais no Ensino das Ciências e Matemática II	4		

Legenda: CRE = Crédito

^{*}Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

^{**}Obrigatória para Bolsistas

^{***}Atividades orientadas não serão contabilizadas para integralização do curso

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2022

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 486/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 07:00)
JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 486, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, data de emissão: 24/01/2023 e o código de verificação: 0393bb10ee